



**MPV 975
00195**

**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

EMENDA N° - Plen
(ao PLV n° 24, de 2020, oriundo da MPV n° 975/2020)

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 6º do PLV n° 24/2020, oriundo da MP n° 975/2020:

§4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, sendo autorizada uma cobertura de até 85% (oitenta e cinco por cento) para o total das operações de crédito dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nos termos definidos pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, nos termos do estatuto do Fundo.

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo ampliar de 30% para 60%, o grau de cobertura de inadimplência suportada pelo FGI para o conjunto de operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, autorizando que esse grau de cobertura possa alcançar 85% para o total das operações de crédito dos MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma estaremos estimulando que os valores emprestados no âmbito do Peac-FGI possam alcançar os menores empreendedores, que são justamente aqueles que necessitam de maior cobertura do FGI para o acesso ao crédito, dando uma maior proporção de garantias.



SF/20708.84748-83



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Portanto, solicitamos aos nobres Pares apoio para essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20708.84748-83